



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07016498820198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MICAEL NASCIMENTO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

fls. 1


 ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO MÉDICO LEGAL
Periciando: MICAEL NASCIMENTO GOMES

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local: **Rua José Magalhães com Rua Niterói, Conquista, na cidade de Rio Branco/AC.**

Data do Acidente: **02/11/2016.**

Avaliação do Médico Perito Legista

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoa com o veículo automotor de via terrestre?

a) ☐ Sim b) ☒ Não c) ☐ Prej.

Periciando traz prontuário médico do atendimento médico no HUERB da época do acidente. Permaneceu na UTI do 02/11/2016 até 03/11/2016 com diagnóstico de TCE grave, permaneceu na enfermaria até 16/11/2016 quando teve alta hospitalar com orientações médicas. Não é possível no presente exame pericial observar qualquer sequela permanente. Não trouxe outros laudos ou atestados que demonstrem acompanhamento.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 17 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC